

Lei n°. 821, de 18 de fevereiro de 2022.

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2022, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2022, na forma e prazos abaixo descritos:

I – ISS – (Pessoa Física)

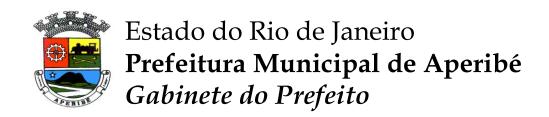
- a Cota única com 15% de desconto até 30 de março de 2022.
- b Cota única sem desconto até 31 de março de 2022.

II - TFIF (Alvará)

- a Cota única com 15% de desconto até 28 de abril de 2022.
- b Cota única sem desconto até 29 de abril de 2022.

III - IPTU

- a Cota única com 20% de desconto até 30 de maio de 2022.
- b Cota única sem desconto até 31 de maio de 2022.
- § 1º O imposto a que se refere o Inciso I, alínea "b" do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 09 (nove) cotas, iniciando-se em 31/03/2022, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.
- **§ 2º** O imposto a que se refere o inciso III, alínea "b" deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/05/2022, 30/06/2022, 31/07/2022 e 31/08/2022.



- § 3º As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.
- **§ 4º** O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea "b" deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de fevereiro de 2022.

Ronald de Cássio Daibes Moreira Prefeito

